



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

DECRETO N.º 1704 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a restrição das atividades comerciais no âmbito do Município de Belmiro Braga durante do período de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor:

CONSIDERANDO, que o Município de Belmiro Braga, através do Decreto nº 1704/2020, já declarou o Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, as orientações dos órgãos Estadual e Federal no sentido de se limitar o funcionamento de locais onde exista aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de Calamidade Pública em todo o Estado limitando e restringindo varias tipos de atividades comerciais, circulação e pessoas e outras atividades;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam definidas através deste Decreto as restrições a serem impostas aos estabelecimentos privados no âmbito do Município de Belmiro Braga, visando a contenção dos efeitos da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos definidos neste decreto os estabelecimentos privados ficam impostas as seguintes restrições:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 23 / 03 / 2020

J. S. Franco
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA
Jois Silar Franco
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Art. 7º – Estarão suspensas o atendimento ao público na sede da administração (Prefeitura) por tempo indeterminado.

Art. 8º - Os funcionários que trabalham em atividades externas (obras, limpeza de ruas, conserva de estradas e rodovias) terão a jornada de trabalho reduzida de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas diárias.

Art. 9º- As medidas contidas neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 10 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11 – Para fins de cumprimento das disposições contidas neste Decreto ficam os secretários e demais servidores municipais, autorizados a acionar a Polícia Militar e demais órgãos públicos, quando necessário.

Art. 12 – Aplica-se de forma subsidiária, no que couber, as determinações e orientações contidas nos Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belmiro Braga, 23 de março de 2020.


AFONSO HENRIQUE CARVALHO FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 23 / 03 / 2020

J. S. Franco

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA
Jois Siara Franco
AUXILIAR ADMINISTRATIVO